

ANEXO II
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE POSSE E DE BENFEITORIAS E OUTRAS
AVENÇAS

I – DAS PARTES

MINERAÇÃO IRAJÁ S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.399.131/0001-47, com sede na Rua Comandante Costa, nº 1.144, Conjunto 03, Sala 08, Centro Sul, CEP 78.020-400, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, simplesmente denominada CEDENTE;

MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.121.672/0001-01, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, simplesmente denominada CESSIONÁRIA.

II – DO IMÓVEL

2.1. A CEDENTE detém a posse dos imóveis abaixo descritos, de modo manso e pacífico e sem nenhuma contestação por quem quer que seja, imóveis esses descritos e caracterizados da seguinte forma: (i) Lote Rural denominado Chácara Mineração, Zona Rural, Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, com área de 183,35 hectares e fração (cento e oitenta e três hectares, trinta e cinco ares), atestada pela "Declaração de Reconhecimento de Limites", assinada pelos titulares dos imóveis confrontantes, com os limites e confrontações seguintes: Norte: Fazenda Primavera (José de Castro); Este Lote 93; Sul: Lotes 82, 83, 86 e 87; Oeste: Lote 37; dados do perímetro: Conforme Cadastro Ambiental Rural – SEMAS/PA nº 152.935, adquirido por meio de Instrumento de Compra e Venda de Imóvel Rural; e (ii) Lote Rural com área total de 83,809764ha, devidamente identificadas pela planta de georreferenciamento do imóvel, adquirido por meio de Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra com cessão e transferência de direitos aquisitivos da posse sobre Imóvel Rural.

2.2. A CEDENTE, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, cede e transfere a CESSIONÁRIA a posse, os direitos e ações que exercia sobre os imóveis, para que a CESSIONÁRIA use, goze e disponha livremente, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta cessão firme e valiosa a todo tempo.

2.3. Declara a CESSIONÁRIA ter inteiro conhecimento dos imóveis, sobre o qual incide a posse da CEDENTE, em tudo que lhe diz respeito, inclusive, mas não se limitando, ao estado de conservação, dimensões, situação do edifício e situação registral e notarial.

2.4. A CESSIONÁRIA adquire os poderes para requerer e acompanhar as ações que se façam necessária à apuração dos direitos ora cedidos, inclusive eventual ação de usucapião a ser proposta pela CESSIONÁRIA.



2.5. Os direitos de posse e as benfeitorias acima mencionadas encontram-se completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou responsabilidade, até a presente data.

2.6. A CESSIONÁRIA fica responsável por todos os pagamentos posteriores à data de assinatura deste instrumento, tais como impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre os referidos imóveis, ainda que lançados em nome da CEDENTE.

III – DO HISTÓRICO DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS

3.1. A CEDENTE tornou-se detentora da posse mansa e pacífica dos imóveis descritos no item 2.1, da Cláusula II, ora cedidos a CESSIONÁRIA, por meio de contratos efetivados com: (i) Maria Machado das Chagas – Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural celebrado em 24 de março de 2014, que por sua vez adquiriu o imóvel por meio de Cessão de direitos, celebrado com o Sr. João Nunes Guimarães em 06 de agosto de 2008; e (ii) Marlon da Costa Freire - Instrumento Particular de Venda e Compra com cessão e transferência de direitos aquisitivos da posse sobre Imóvel Rural, celebrado em 10 de outubro de 2014, que por sua vez adquiriu os imóveis por meio de Contratos de Compra e Venda de Imóvel Rural, celebrado com os Srs. Zilda Cabral de Sousa, Arnaldo Valdolino da Silva e Francisco Manoel da Silva, em 27 de março de 2014.

IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela cessão de posse e benfeitorias sobre os imóveis acima descritos, a CESSIONÁRIA pagará a CEDENTE, o valor acordado entre as Partes, constante do Instrumento Particular de Promessa de Cessão Total de Direitos Minerários e outras avenças ("Instrumento principal"), cujo presente Contrato faz parte integrante como Anexo I, sendo que, quitado todas as obrigações constantes do instrumento principal, a CEDENTE confere ao CESSIONÁRIO a mais rasa, total, geral, ampla e irrestrita quitação.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CEDENTE efetivamente cederá a posse dos imóveis e, eventuais benfeitorias neles constantes, de maneira definitiva em favor da CESSIONÁRIA.

5.2. Acordam, ainda, as Partes contratantes, que a imissão legítima e lícita na posse dos imóveis objeto deste Contrato pela CESSIONÁRIA, dar-se-á de imediato, após a assinatura do presente instrumento particular de cessão de posse e de benfeitorias.

5.3. O não exercício de qualquer direito, faculdade, ou pretensão pela CEDENTE será sempre interpretado como mera tolerância e liberalidade, sem implicar em novação ou alteração do presente contrato.

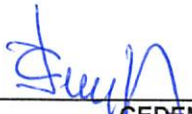
5.5. As Partes se obrigam por seus herdeiros e sucessores.

VI – DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, mediante as cláusulas e condições reciprocamente outorgadas e aceitas, firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo presenciaram, para que alcance e produza todos os seus regulares efeitos e fins de direito.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2019.


 Antonio Kazuo Koga
 Diretor

CEDEnte: MINERAÇÃO IRAJÁ S.A.
 CNPJ/MF: 10.399.131/0001-47


 Daniela Cunha do Val
 Diretora


 João José Oliveira de Araújo

CESSIONÁRIA: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.
 CNPJ/MF: 27.121.672/0001-01

Testemunhas:

1) _____
 Nome:
 CPF:

2) 
 Nome: Daniel D. R. de Albuquerque
 CPF: 057.888.746-02

6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
 Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel: (11) 3248-4000
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA(S) CIVIL E ECONÔMICO DE:
 JOÃO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
 SÃO PAULO, 13 de fevereiro de 2019.

Luiz Eduardo Madeira Neves - Tabelião Substituto.
 Custas: R\$ 9,50. Carimbo: 2039587 OP: Angelica
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade
 Selo(s): 495933-AA*****

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO
 Luiz Eduardo Madeira Neves
 Tabelião Substituto (S.º)
 Rua Santo Amaro, 482
 Tel/Fax: (11) 3248-4000

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO
 Luiz Eduardo Madeira Neves
 Tabelião Substituto (S.º)
 Rua Santo Amaro, 482
 Tel/Fax: (11) 3248-4000

Autorizado Jurídico
 Endrigo Perfetti
 OAB/SP 252.821
 BURITIRAMA

ANEXO III
NET SMELTER RETURNS ROYALTY AGREEMENT



ANEXO IVLISTA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO OUTORGANTE
PROMITENTE À OUTORGADA PROMISSÁRIA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS MINERÁRIOS

- A. Cópia dos comprovantes de pagamento de todas as taxas, encargos, preços públicos, compensações e emolumentos devidos em relação aos Direitos Minerários;
- B. Cópia integral (capa a capa) dos Processos DNPM relativos aos Direitos Minerários;
- C. Cópia do Requerimento de Autorização de Pesquisa e seus documentos anexos;
- D. Cópia do Alvará de Pesquisa e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União;
- E. Cópia do Plano de Pesquisa Mineral; e
- F. Cópia da Planta de Detalhe e de Situação.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS MINERÁRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

De um lado,

MINERAÇÃO IRAJÁ S.A., sociedade anônima de capital fechado, legalmente constituída, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Praça Moreira Cabral, nº 70, conjunto 04, sala 18, Centro Sul, CEP 78020-10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.399.131/0001-47, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, na qualidade de **Outorgante Promitente**;

e, de outro lado,

MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., sociedade anônima de capital fechado, legalmente constituída, com sede estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, CEP 04538-132, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.121.672/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, na qualidade de **Outorgada Promissária**;

doravante designadas, conjuntamente, como "Partes" e, individualmente como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

1. Os Direitos Minerários (conforme termo definido abaixo) é de titularidade do **Outorgante Promitente**, e que a **Outorgada Promissária** demonstrou interesse em adquiri-los e, desde que preenchidos os requisitos abaixo previstos, o **Outorgante Promitente** deverá ceder os Direitos Minerários nos termos deste Instrumento Particular de Promessa de Cessão Total de Direitos Minerários e Outras Avenças ("Instrumento"), cessão esta que deverá ser submetida à aprovação, averbação e registro pela Agência Nacional de Mineração ("ANM"); e
2. As Partes desejam celebrar o presente Instrumento, a fim de refletir as discussões ocorridas em janeiro de 2019 e as posições mencionadas acima;

ajustam e contratam este Instrumento Particular de Promessa de Cessão Total de Direitos Minerários, observadas as normas legais pertinentes, nos termos a seguir:

I – Do Objeto Contratual

Cláusula Primeira – Os Direitos Minerários deverão ser cedidos pelo **Outorgante Promitente** à **Outorgada Promissária** ou a terceiro expressamente por ela indicado por escrito, desde que preenchidas as condições previstas na Cláusula Segunda abaixo. Esta cessão total tem por objeto os Processos DNPM nº 850.354/1995, 850.557/2011, 850.464/2014, 850.463/2014 e 850.946/2014, em trâmite perante a Superintendência da ANM do Estado do Pará, conforme as especificações descritas no Anexo I ("Direitos

Minerários”), as posses das áreas onde estão localizados os Direitos Minerários, nos termos do Anexo II, bem como com as condições relacionadas ao Contrato de *Royalty* nos termos do Anexo III, do qual a **Outorgada Promissária** anui, concorda e assume com todas as condições relacionadas as áreas objeto dos Direitos Minerários deste Contrato.

Cláusula Segunda – A cessão objeto deste Instrumento fica subordinada às seguintes condições (“Condições para Cessão”):

- (i) Regularidade de todas as licenças, autorizações, outorgas, permissões e/ou concessões regulatórias e ambientais necessárias à manutenção, vigência, e validade dos Direitos Minerários até a data da efetiva cessão para a **Outorgada Promissária**; e
- (ii) Apresentação de toda a documentação solicitada pela **Outorgada Promissária**, para fins de confirmação da regularidade dos Direitos Minerários e instrução do requerimento de cessão e transferência dos Direitos Minerários perante a ANM.

Parágrafo Primeiro – A impossibilidade de cumprimento de qualquer das Condições para Cessão acima elencadas, ainda que em razão de eventos alheios à vontade de qualquer das Partes, facultará à **Outorgada Promissária** a possibilidade de desfazer, total ou parcialmente, o negócio jurídico objeto deste Instrumento. A **Outorgada Promissária** também poderá desistir do negócio tão logo seja verificado o descumprimento das Condições para Cessão.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a ANM não anuir com a cessão de um ou mais Direitos Minerários, as Partes envidarão os melhores esforços para o cumprimento de eventuais exigências e, após esgotadas todas as alternativas administrativas e judiciais, as Partes se obrigam a discutir em conjunto as melhores alternativas e os próximos passos, almejando a continuidade e aperfeiçoamento do Instrumento.

Cláusula Terceira – Considerando os Direitos Minerários identificados na Cláusula Primeira, o **Outorgante Promitente** se compromete a disponibilizar e entregar à **Outorgada Promissária**, ou a terceiro expressamente e por escrito por ela indicado, até a data da assinatura deste Instrumento, os documentos listados no Anexo IV referentes aos Direitos Minerários.

Parágrafo Primeiro – Os documentos elencados no Anexo IV são de apresentação obrigatória pelo **Outorgante Promitente**, no entanto, o referido rol não é exaustivo, podendo a **Outorgada Promissária**, por meio de seus prepostos ou procuradores, requerer tantos outros quanto se façam necessários à conclusão das análises legais e técnicas pertinentes em relação aos Direitos Minerários.

Parágrafo Segundo – O **Outorgante Promitente**: (i) se declara inteiramente conhecedor das obrigações relativas aos Direitos Minerários, não podendo alegar, sob qualquer hipótese, desconhecimento dos direitos e deveres inerentes à condição de titular de direitos minerários de pesquisa e/ou lavra; e (ii) fica integral e exclusivamente responsável por todas as obrigações inerentes aos Direitos Minerários, de origem anterior à data de averbação da cessão e transferência dos Direitos Minerários para a **Outorgada Promissária**,

exonerando a **Outorgada Promissária** de quaisquer ônus, gravames, obrigações ou encargos que envolvam os Direitos Minerários .

Parágrafo Terceiro – O **Outorgante Promitente** efetivará todas as medidas para a cessão e transferência de titularidade dos Direitos Minerários para a **Outorgada Promissária**, conforme disposição da Cláusula Primeira, incluindo apresentar toda a documentação pertinente para o requerimento de cessão e transferência dos Direitos Minerários perante a ANM e/ou outras diligências que se façam necessárias para tanto tão logo seja efetuado o pagamento do sinal do Valor da Contraprestação (conforme definido abaixo) previsto no item (i) da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quarto – A **Outorgada Promissária** custeará todas as despesas necessárias para a manutenção e regularidade dos Direitos Minerários a partir da efetiva cessão dos Direitos Minerários para sua titularidade, até a publicação da averbação da cessão total dos Direitos Minerários pela ANM no Diário Oficial da União para a **Outorgada Promissária**.

III – Da Contraprestação da Cessão Total dos Direitos Minerários

Cláusula Quarta – As Partes ajustam que a **Outorgada Promissária** obrigar-se-á a pagar ao **Outorgante Promitente** o valor de: (i) R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) em até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste Instrumento e desde que apresentada toda a documentação solicitada pela **Outorgada Promissária** nos termos da Cláusula Terceira e seus parágrafos, a título de sinal; (ii) R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), corrigidos mensalmente pela Taxa Selic, a serem pagos em até 06 (seis) meses da assinatura deste Instrumento e desde que, à critério da **Outorgada Promissária**, tenham sido observadas as Condições para Cessão; e (iii) R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) corrigidos mensalmente pela Taxa Selic a serem pagos em até 12 (doze) meses da assinatura deste Instrumento e desde que, à critério da **Outorgada Promissária**, tenham sido observadas as Condições para Cessão (“Valor de Contraprestação”).

Parágrafo Primeiro – As Partes estipulam que os comprovantes dos depósitos bancários valerão como instrumento suficiente de quitação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo – Os depósitos serão realizados na Conta Corrente nº 13.000.621-9, Agência 2064, Banco Santander, de titularidade do **Outorgante Promitente**.

Parágrafo Terceiro – O **Outorgante Promitente** deverá informar à **Outorgada Promissária**, por escrito, até 10 (dez) dias úteis da previsão de pagamento, qualquer alteração em seus dados bancários.

Parágrafo Quarto – Caso a data final do pagamento coincida com final de semana, feriado ou outro dia no qual não haja expediente bancário, seu vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente em que haja expediente bancário.





Parágrafo Quinto – Eventual atraso no pagamento decorrente de culpa do **Outorgante Promitente** não dará azo ao pagamento de quaisquer encargos moratórios ou multa por inadimplemento.

Parágrafo Sexto – O **Outorgante Promitente** compromete-se a emitir, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do Valor da Contraprestação, as procurações em nome dos prepostos indicados pela **Outorgada Promissária** para representá-lo perante a própria ANM ou outros órgãos públicos.

IV – Da Representação perante os Órgãos Públicos

Cláusula Quinta – O **Outorgante Promitente** autoriza neste ato a **Outorgada Promissária** a proceder e acompanhar, junto à ANM, as providências vinculadas aos atos necessários, tanto ao efetivo deferimento da cessão total dos Direitos Minerários, após a manifestação de interesse da **Outorgada Promissária**, conforme Cláusula Segunda deste Instrumento, consoante o conteúdo dos processos administrativos referentes aos Direitos Minerários, conforme definido anteriormente, quanto, ato contínuo, à sua efetiva transferência à **Outorgada Promissária**, sem prejuízo das Partes se obrigarem, isolada e/ou mutuamente, ao atendimento das exigências administrativas que lhes forem comunicadas acerca do deferimento da cessão total dos Direitos Minerários aqui identificados, observadas as condições ora contratadas.

V – Das Disposições Gerais

Cláusula Sexta – As Partes acordam ser de responsabilidade do **Outorgante Promitente** a quitação de todas as taxas, tributos, preços públicos, emolumentos, multas, encargos moratórios e demais despesas administrativas, ou judiciais, atreladas aos Direitos Minerários, e que sejam devidos, ou exigíveis, até a data da publicação do ato administrativo de averbação da titularidade dos Direitos Minerários, pela ANM, em favor da **Outorgada Promissária**.

Parágrafo único – Caso seja constatada a existência de débitos ou irregularidades de qualquer natureza relacionados aos Direitos Minerários, anteriores à efetiva cessão dos Direitos Minerários à **Outorgada Promissária** e, assim, de responsabilidade do **Outorgante Promitente**, a **Outorgada Promissária** poderá:

- (i) Quitar os débitos existentes, abatendo-os do valor a ser pago ao **Outorgante Promitente**, além de poder exigir eventuais indenizações, devoluções e perdas e danos daí advindos; e/ou
- (ii) Exigir que o **Outorgante Promitente** quite os débitos, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos, bem como da devolução dos valores pagos devidamente corrigidos; e/ou

Cláusula Sétima – O presente Instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprirem suas cláusulas e condições.

Cláusula Oitava – Caso alguma cláusula ou condição do presente Instrumento venha a ser considerada nula ou inválida, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e obrigatórias em relação às Partes que, de

imediate, obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste Instrumento.

Cláusula Nona – A tolerância de uma Parte em relação à outra não será considerada moratória, novação, remissão ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo.

Cláusula Décima – As Partes estarão isentas das responsabilidades que as afetarem nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, pelo período que perdurarem tais eventos, desde que comunicado por escrito e em até 10 (dez) dias após a ocorrência do evento à Parte contrária.

Cláusula Décima Primeira – Todas as comunicações referentes ao presente Instrumento, bem como a formalização dos atos dele decorrentes, deverão ser realizados por escrito, seja por e-mail ou carta registrada, sempre mediante a contrapartida do recibo de entrega.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer alteração ao presente Contrato apenas poderá ser realizada mediante “Termo de Aditamento Contratual” escrito e assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas Partes e 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cláusula Décima Terceira – Para os fins deste Instrumento, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação escrita ou verbal ou que por qualquer outro meio seja disponibilizada ao **Outorgante Promitente**, que tenha qualquer relação com o objeto do presente Contrato (“Informação Confidencial”).

Parágrafo Primeiro – O dever de sigilo do **Outorgante Promitente**, inclusive seus prepostos e representantes, perdurará por 05 (cinco) anos após o encerramento deste Instrumento, independentemente da modalidade de seu término.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o **Outorgante Promitente** ser obrigado a fornecer qualquer Informação Confidencial sobre o presente Instrumento, e/ou o objeto de sua execução, seja por força de determinação judicial, arbitral, fiscalização, lei ou regulamento de agência reguladora, ordem emanada de autoridade administrativa, dentre outros órgãos, deverá informar tal necessidade imediatamente à **Outorgada Promissária**, para que esta tome as medidas judiciais cabíveis, se aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Todas e quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela **Outorgada Promissária** permanecerão sempre sendo de propriedade exclusiva desta. O **Outorgante Promitente** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha as Informações Confidenciais, inclusive aquele detido por seus representantes, tão logo ocorra o término do prazo de validade deste Instrumento. O material que não for passível de devolução deverá ser destruído, sendo que o **Outorgante Promitente** deve comprovar o cumprimento da destruição do material ou, na impossibilidade, atestar em declaração com firma reconhecida ter tomado todas as cautelas necessárias à destruição dos materiais e informações disponibilizados ao

Outorgante Promitente e/ou a seus parceiros, sócios, prepostos etc. Quaisquer Informações Confidenciais prestadas verbalmente deverão permanecer sujeitas aos termos deste Instrumento.

Parágrafo Quarto – Não obstante a devolução acima referida, o **Outorgante Promitente** continuará sujeito às obrigações de confidencialidade e às outras fixadas neste Contrato.

Parágrafo Quinto – A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas nessa Cláusula sujeitará o **Outorgante Promitente**, por ação ou omissão, ao pagamento de perdas e danos, lucros cessantes e indenização pelos danos causados.

Cláusula Décima Quarta – Este Instrumento representa a vontade final das Partes, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas.


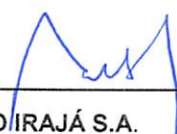
VI – Do Foro de Eleição

Cláusula Décima Quinta – As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as Partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal e acessórios da cláusula penal, as custas judiciais e despesas extrajudiciais, os honorários advocatícios.

E, por estarem de pleno acordo com os termos deste Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Minerários e Outras Avenças, as Partes contratantes, representadas legitimamente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo presenciaram, para que alcance e produza todos os seus regulares efeitos e fins de direito.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2019.

OUTORGANTE PROMITENTE

MINERAÇÃO IRAJÁ S.A.

Antonio Kazuo Koga
 Diretor

CNPJ/MF: 10.399.131/0001-47

Daniela Cunha do Val
 Diretora

OUTORGADA PROMISSÁRIA



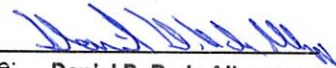
MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.

CNPJ/MF: 27.121.672/0001-01

TESTEMUNHAS

Nome:
 RG nº

Nome:
 RG nº


 Daniel D. R. de Albuquerque
 CPF: 057.888.746-02

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS DIREITOS MINERÁRIOS

	TITULAR	Nº DO PROCESSO	FASE ATUAL	SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (em hectares)
1	IRAJÁ	850.354/1995	Requerimento de Lavra	Manganês	Cumaru do Norte, Pará	2.950,36
2	IRAJÁ	850.557/2011	Autorização de Pesquisa	Ouro	Cumaru do Norte, Pará	187,6
3	IRAJÁ	850.464/2014	Autorização de Pesquisa	Ouro	Cumaru do Norte, Pará	1.171,85
4	IRAJÁ	850.463/2014	Autorização de Pesquisa	Ouro	Cumaru do Norte, Pará	348,53
5	IRAJÁ	850.946/2007	Requerimento de Lavra	Manganês	Cumaru do Norte, Pará	376,45